Conselho Nacional de Justiça

Procedimento de Controle Administrativo nº 458

Requerente: Sindicado dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí – SINDSJUS/PI

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Piauí – TJ/PI

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – Portaria nº 5.781/2006 – Plantão Judiciário – Finais de Semana e Feriados – Justiça 1º Grau – Prestação **Serviço Gratuito – Afronta Lei Complementar nº 13/94 e art. 7º, XVI, CF.**

Relatório

1. **O Sindicado dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí – SINDSJUS/PI vem perante este Conselho para solicitar** que seja determinado ao TJ/PI que remunere os servidores que trabalham nos plantões de finais de semana e feriados, ou que possibilite a compensação do **trabalho realizado, abrangendo as Portarias nº 578-B/2006 (fls. 33/37) e nº** 578/2006 (fls. 38/44), que disciplinaram as escalas no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e de segundo graus para os meses de janeiro e de **fevereiro de 2007.**

2. **O TJ/PI prestou informações, asseverando que,** apesar de não haver disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento, ***"se encontra em estudo uma maneira de compensar o período trabalhado durante os plantões"*** **(fls. 49/51).**

3. Diante de tal informação, concedi nova vista ao SINDJUS/PI, que requereu o julgamento do pedido, uma vez que a questão pode ficar pendente indeterminadamente (fls. 55/57).

É o relatório.

Voto

4. A determinação para que o TJ/PI passe a pagar os servidores plantonistas não deve ser realizada pelo CNJ, criado para zelar pela atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário em âmbito nacional. Tal pedido exige a avaliação de viabilidade financeira local, que compete, neste caso, ao Tribunal de Justiça do Piauí. Em hipótese bastante semelhante, o Conselheiro Paulo Lôbo pronunciou-se da seguinte forma (PP nº 659):

> *"O interessado requer que o CNJ recomende por resolução que o Tribunal requerido pague gratificações aos oficiais de justiça durante os plantões judiciários, no recesso forense. Alega que o Tribunal, em resposta as eu requerimento administrativo, respondeu que o pagamento apenas se dá durante os plantões de sabado e domingo, por força da Portaria nº 34/2005-GP 1.*
>
> *Cuida-se de matéria estritamente local, de interpretação e cumprimento de ato do próprio Tribunal, sem qualquer repercussão geral. Por força do art. 45, X, do RICNJ, determino o arquivamento do pedido, com ciência ao requerente e ao requerido."*

6. Porém, os princípios invocados pelo SINDJUS/PI possuem extrema relevância, pois visam a combater a prestação de trabalho gratuito. Nesse sentido, uma vez reconhecido pelo próprio TJ/PI a possibilidade de elaborar escala de compensação para os servidores plantonistas, determino que se proceda a tal regulamentação, até porque não há prejuízos consideráveis para o TJ/PI na efetivação de tal regulamentação.

7. Ressalto que, em face do pedido de extensão do julgamento deste PCA às Portarias nº 578-B/2006 e nº 578/2006 (sobre plantões em janeiro e fevereiro/2007), a regulamentação a ser realizada pelo TJ/PI deve viabilizar a compensação do trabalho que os servidores plantonistas prestaram em cumprimento daquelas portarias.

8. Diante do exposto, voto pela parcial procedência deste procedimento de controle administrativo, no sentido de determinar ao TJ/PI que proceda à regulamentação da compensação do trabalho dos seus servidores plantonistas no prazo de 60 dias.

Porto Alegre, 6 de junho de 2007.

Eduardo Kurtz Lorenzoni
Conselheiro